



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.987

João Pessoa - Sábado, 14 de Julho de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.588

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e no Decreto nº 32.040, de 18 de março de 2011,

R E S O L V E nomear TANIA MARIA DE OLIVEIRA BRITO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-5.

Ato Governamental nº 3.589

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e no Decreto nº 32.040, de 18 de março de 2011,

R E S O L V E nomear NILTON DOS SANTOS SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Ouvidor Assistente da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 3.590

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar RODRIGO RAFAEL FERREIRA DE SEIXAS, matrícula nº 171.296-9, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 3.591

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear JAILTON SOARES DE QUEIROZ para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Vice-Governadoria.

Ato Governamental nº 3.592

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CLEBER DE JESUS OLIVEIRA, matrícula nº 173.489-0, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 3.593

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DAS GRAÇAS PINTO, matrícula nº 084.649-0, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DR. FELIZARDO LEITE, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.594

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JULIA ALVES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MILTON LUCIO, no Município de São Bento, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.595

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º,

inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear MIRIAN NOGUEIRA DE CASTRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF MILTON LÚCIO, no Município de São Bento, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.596

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar LEONETE DE ARAÚJO MEDEIROS LEAL, matrícula nº 169.653-0, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM PE. JERÔNIMO LAUWEN, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.597

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear SILMARA APARECIDA MARINHO DE LIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM PE. JERÔNIMO LAUWEN, no Município de Santa Luiza, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.598

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear RENATA VALERIA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MONS. JOSÉ PAULINO, no Município de Arara, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.599

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear FRANCISCA DE CASSIA PEREIRA SOUSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM JOÃO LELYS, no Município de Livramento, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.600

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA, matrícula nº 169.962-8, do cargo em comissão de Diretor da EEEF DOM ADAUTO, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação, com efeitos a partir do dia 06 de julho de 2012.

Ato Governamental nº 3.601

João Pessoa, 13 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CRISTIANE APARECIDA FARIA GONÇALVES DE SOUZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DOM ADAUTO, no Município de Serra Redonda, Símbolo CDE-10, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 3.612

João Pessoa, 06 de julho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JOSEFA ANACIELE LOPES, para ocupar o cargo de



**Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária**

**GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENIENCIÁRIO**

**NOTIFICAÇÃO - 017/2012**

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor AMILTON SERGIO CASTOR ALVES, mat.902.785-8, ora prestando serviço junto a Cadeia Pública de Aroeiras-PB, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta no Relatório e Termo de Declarações, sob pena de "ex officio", instaurar-se processo de cancelamento de contrato de prestação de serviço.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 28 de Junho de 2012

**NOTIFICAÇÃO - 018/2012**

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor SILVIO JOSÉ DE FARIAS, mat.901.792-5, ora prestando serviço junto a Cadeia Pública de Sumé-PB, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta ofício nº 063/2012/CPS, sob pena de "ex officio", instaurar-se processo de cancelamento de contrato de prestação de serviço.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 28 de Junho de 2012

**NOTIFICAÇÃO - 019/2012**

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor SEVERINO DOS RAMOS SOARES DA SILVA, mat.163.424-1, ora prestando serviço junto a Cadeia Pública de Juazeirinho-PB, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta ofício nº 0273/2012, sob pena de "ex officio", instaurar-se processo de cancelamento de contrato de prestação de serviço.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 28 de Junho de 2012

**NOTIFICAÇÃO - 020/2012**

O Gerente Executivo do Sistema Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal,

RESOLVE, notificar o servidor DANIEL LEAL ARAÚJO, mat.168.751-4, ora prestando serviço junto a Cadeia Pública de Juazeirinho - PB, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar razões e/ou justificativas para o que consta no ofício nº 0272/2012, sob pena de instaurar-se procedimento administrativo disciplinar.

CUMPRA-SE

João Pessoa, 12 de Julho de 2012

*ARNALDO SOSA VIEIRA DE MORAIS NETO - Ten.Cel. PM - QRC  
Coronel do CESPIE*

**Secretaria de Estado  
do Planejamento e Gestão**

**FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE**

**RESENHA Nº 0025/FDE/SEPLAG**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnicos do FDE, notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improprioável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENENTE	RESPONSABILIDADE E	VALOR DO CONVÉNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
420/2012	110/2008	P. M. DE LAGOA	MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES	128.101,56	006/2012	35.989,25

João Pessoa, 10 de Junho de 2012

*COSTA, RODRIGO  
Assessor*

**RESENHA Nº 026/FDE/SEPLAG**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista preceitos emitidos pelo setor técnico do ILE, notifica aos convenientes para, no prazo de 30 (trinta) dias, improprioável, regularizar as irregularidades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
1788/2012	087/2010	P. M. DE UMBuzeiro	3º	R\$ 120.000,00	0165/2012	APROVADA
1827/2012	024/2010	P. M. DE LOGRADOURO	2º	R\$ 32.294,28	0164/2012	REJEITADA
1684/2012	004/2010	P. M. DE SANTAREM	3º	R\$ 52.000,00	0156/2012	REJEITADA
855/10-299/11	095/2008	P. M. DE BOA VENTURA	3º E FINAL	R\$ 80.000,04	0153/2012	NÃO CONFORMIDADE
1657/2012	036/2010	P. M. DE REMÍGIO	FINAL	R\$ 264.987,69	0152/2012	APROVADA
1711/2012	135/2008	P. M. DE PEDRA LAVRADA	2º	R\$ 98.508,53	0151/2012	APROVADA

João Pessoa, 10 de julho de 2012

*GUSTAVO RODRIGUES  
Secretário*

**FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO ESTADO DA PARAÍBA - FUNCEF**

**RESENHA Nº 0027/FUNCEF/SEPLAG**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 95.149, de 26 de abril de 2005, §º, art. 13, §º, art. 15 da Resolução nº 017/2005 FUNCEF e §º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista preceitos emitidos pelo setor técnico do FUNCEF, notifica os convenientes para, no prazo de 30 (trinta) dias, improprioável, regularizar as irregularidades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONVENIO	CONVENENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
1607/2012 - 2579/2011	001/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIÓCESANA - ASA	9º	R\$ 49.078,00	289/2012	REJEITADA
1609/2012 - 480/2012	001/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIÓCESANA - ASA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAMPINA GRANDE	11º	R\$ 49.078,00	300/2012	REJEITADA
1563/2012	010/2011	ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE	2º	R\$ 12.867,02	304/2012	NÃO CONFORMIDADE
1648/2012	022/2010	FUNDAGÃO NAZARENO LAUREANO	8º	R\$ 8.127,19	320/2012	NÃO CONFORMIDADE
699/12	000/2011	FUNDAGÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP	2º	R\$ 66.686,67	320/2012	REJEITADA
2030-644/2011	044/2010	P. M. DE LUCENA	1º	R\$ 24.603,34	326/2012	REJEITADA
1704/2012	005/2011	CASA DA CRIANÇA JOÃO MOURA	10º	R\$ 10.933,33	334/2012	NÃO CONFORMIDADE
1100/2012	021/2011	ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHE	8º	R\$ 8.873,00	310/2012	APROVADA
589/2012	038/2010	COMUNIDADE CATÓLICA FANUEL	11º	R\$ 4.900,00	320/2012	NÃO CONFORMIDADE
1599/2012	013/2011	ASSOCIAÇÃO MENORES COM CRISTO - AMECC	4º	R\$ 16.500,00	328/2012	NÃO CONFORMIDADE
956/2012	026/2011	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PD.	1º	R\$ 56.770,00	324/2012	NÃO CONFORMIDADE
1026/2012	028/2011	HOSPITAL PADRE ZE	4º	R\$ 87.900,00	316/2012	NÃO CONFORMIDADE
1037/2012	021/2010	ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO TRABALHO CULTURAL, HISTÓRICO E AMBIENTAL - APOITCHA	9º	R\$ 3.500,00	317/2012	NÃO CONFORMIDADE
1589/2012	014/2011	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BOQUEIRÃO	3º	R\$ 8.350,00	291/2012	NÃO CONFORMIDADE
937-1380/2011	004/2011	CENTRO DE RECUPERAÇÃO HOMENS DE CRISTO	8º	R\$ 8.800,00	240/2012	NÃO CONFORMIDADE
1426/2012	024/2010	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO POPULAR E PROMOÇÃO DA VIDA - AEP/PROVIDA	11º	R\$ 6.147,74	309/2012	NÃO CONFORMIDADE
1532/2012	013/2010	FUNDAGÃO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A ADOLESCÊNCIA E A INFÂNCIA - FAPAI	FINAL	R\$ 17.500,00	315/2012	NÃO CONFORMIDADE
1629/2012	010/2012	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1º	R\$ 36.500,00	329/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 19 de julho de 2012

*GUSTAVO RODRIGUES  
Secretário*

## Secretaria de Estado da Saúde

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 138/12

João Pessoa, 05 de junho de 2012

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de equipamentos e material permanente; Considerando Portaria nº 1.857, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando o fortalecimento da rede Estadual de Serviço de Reabilitação para Pessoas com Deficiência em nosso Estado.

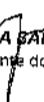
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Assembléia Ordinária do dia 04 de junho de 2012.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o pré-projeto de Construção de uma **OFICINA ORTOPÉDICA** destinada à confecção e adaptação de órteses e próteses - calçados, palmilhas e meios auxiliares de locomoção, no município de JOÃO PESSOA-PB, conforme proposta cadastrada nº 026178/2012 no SICONV/MS.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA**  
Presidente do COSEMS/PB

## Secretaria de Estado da Receita

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 012/12 - GSER

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "d", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização e movimentação dos equipamentos de informática, no âmbito da Secretaria de Estado da Receita (SER),

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer procedimentos de controle para a utilização, transporte, inspeção, recepção, montagem e movimentação dos ativos de Tecnologia da Informação (TI), conforme definidos no inciso III, do art. 7º, do Anexo I, da Portaria Nº 083/GSER, de 02 de abril de 2012, e em consonância com o disposto no art. 31, do citado Anexo.

Art. 2º Qualquer movimentação dos ativos de TI, nesses incluídos os microcomputadores, impressoras e outros periféricos, pertencentes à SER, só poderá ocorrer com autorização expressa da Gerência de Tecnologia da Informação (GTI).

§ 1º A movimentação referida no *caput* se aplica a qualquer deslocamento de equipamento que venha a ser realizado entre as dependências da SER, ainda que de uma mesa para outra.

§ 2º A movimentação de ativo pertencente a fornecedor da SER, apenas poderá ser realizada com a autorização expressa do mesmo.

Art. 3º Os *notebooks*, por possuírem a portabilidade como característica, estão vinculados aos setores aos quais foram destinados, devendo a transferência dos mesmos entre os diversos setores desta Secretaria estar subordinada a esta Instrução Normativa.

§ 1º Os *notebooks* deverão ficar sob a guarda dos usuários que detêm a posse dos mesmos, mediante assinatura em Recibo de Movimentação de Equipamentos.

§ 2º Não se aplica aos *notebooks* o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Qualquer ativo de TI deverá permanecer no local ao qual foi destinada sua instalação.

Art. 5º A movimentação de ativos de TI só poderá ser efetuada por pessoal especializado e sob autorização e orientação da GTI.

Art. 6º A retirada de qualquer equipamento de TI dos postos fiscais só poderá ocorrer com a autorização do respectivo Gerente Regional.

**Parágrafo único.** Esta autorização não se refere aos equipamentos encaminhados para manutenção na GTI e posterior retorno.

Art. 7º Quando necessário, o transporte de ativos de TI deverá ser efetuado mediante autorização e orientação da GTI.

**Parágrafo único.** Deverão ser observados cuidados especiais com o acondicionamento do equipamento a ser transportado, inclusive com embalagem e acomodação no veículo.

Art. 8º Quando da recepção de equipamento novo, a GTI providenciará a sua movimentação e registro junto ao almoxarifado da SER, bem como o cadastramento do mesmo em seu controle interno.

**Parágrafo único.** No recebimento de equipamentos novos, a GTI efetuará a conferência de sua conformidade com as especificações, quantidade e qualidade contratadas.

Art. 9º A GTI deverá efetuar cópia de segurança dos arquivos dos equipamentos encaminhados para manutenção.

**Parágrafo único.** A GTI deverá guardar a cópia de segurança referida no *caput* pelo prazo de trinta dias, contado do recebimento do equipamento pelo destinatário.

Art. 10 Quando houver necessidade de remoção de ativos de TI, o responsável pelo setor a solicitará, via abertura de chamado junto à GTI ou via formulário de solicitação disponibilizado na *intranet* da SER.

§ 1º A GTI deve gerar uma guia de transferência e enviar um técnico ao setor solicitado, com Ordem de Serviço (OS), o qual deverá ao término dos trabalhos, apor a matrícula e coletar a assinatura do responsável pelo setor ou equipamento.

§ 2º O mesmo procedimento será realizado nos casos de substituição ou devolução de ativos de TI.

**Art. 11** A solicitação de manutenção corretiva de ativo de TI deverá ser feita pelo responsável pelo setor, via abertura de chamado junto à GTI ou através de formulário próprio disponibilizado na *intranet* da SER.

§ 1º A referida solicitação deverá ser impressa e afixada ao equipamento com fita adesiva, para identificação do chamado junto à GTI.

§ 2º Quando a distância ou a conveniência do serviço, em função de disponibilidade de transporte, por exemplo, assim o requererem, o equipamento poderá ser despachado juntamente com a solicitação, observado o art. 7º desta Instrução Normativa.

**Art. 12** Quando da recepção do equipamento para manutenção corretiva pela GTI, a mesma providenciará a conferência do chamado emitido, bem como o ativo de TI encaminhado, emitindo recibo ao transportador.

**Art. 13** A GTI deverá comunicar ao Setor de Patrimônio da SER as movimentações de equipamentos efetuadas, quando esses forem tombados como bem de patrimônio.

**Art. 14** A GTI será o órgão responsável pela aplicabilidade dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 15** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 0074712011-0

Acórdão 201/2012

Recurso VOL/CRF nº 092/2012

Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Repartição: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: SÉRGIO RICARDO A. NASCIMENTO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO CARACTERIZADO – MANTIDA A DECISÃO RECORRIDO - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

O embaraço à fiscalização se caracteriza pela negativa do contribuinte em apresentar livros ou documentos fiscais exigidos pela fiscalização. Nos autos não se observa qualquer prova material que tivesse o condão de descaracterizar a denúncia formulada no libelo acusatório.

Processo nº 0918152010-7

Acórdão 202/2012

Recurso VOL/CRF- nº 154/2012

Recorrente: OLIVEIRA COMÉRCIO ATACADISTA E CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO-DE CALÇADOS

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: JOAB NERMANDO DOS SANTOS FARIAZ

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESÓRIA. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.**

Caracterizado nos autos materialização de embaraço à fiscalização, cometido em face do não atendimento, pelo sujeito passivo, da apresentação de documentos fiscais e contábeis solicitados pela autoridade fazendária, no exercício da atividade fiscalizatória, ensejando em penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 1344302011-9

Acórdão 203/2012

Recurso HIE/CRF- nº 128/2012

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: CR COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: LEONARDO DE SABOYA XAVIER

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁQUICO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESÓRIA. INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. DILATAÇÃO DE PRAZO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

A inexistência do fato tipificado alça-se como elemento capaz de decretar a improcedência de medida punitiva contra o contribuinte. Edição de legislação que dilatou o prazo inicial para a regularização da obrigação acessória de uso do ECF-PAF, derrocando a penalidade em face do Princípio da Retroatividade Benigna.

Processo nº 1344322011-8

Acórdão 204/2012

Recurso VOL/CRF- nº 126/2012

RECORRENTE: MULHERES DE TERNO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

**PreparadorA:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA e HORÁCIO GOMES FRADE  
**RELATOR:** CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. VEDAÇÃO DE POS, USO OBRIGATÓRIO DO ECF-TEF. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.**

Diante do fato tipificado como infracional deve o julgador decretar a acertabilidade da medida punitiva contra o contribuinte, tendo em vista que o contribuinte encontra-se na regra de obrigatoriedade de instalação e uso do equipamento ECF com vedação do POS, não se ajustando as hipóteses de excepcionalidade prevista na norma vigente.

**Processo nº 1348822011-7**

**Acórdão 205/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 038/2012**  
**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA:** F.S. VASCONCELOS E CIA LTDA  
**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE:** NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA  
**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DO ART. 106, II, “a” DO CTN – FATO PRETÉRITO - EFEITO RETROATIVO DA LEI - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDADA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A lei aplica-se a fato pretérito quando se trata de ato não definitivamente julgado e quando deixa de defini-lo como infração. No caso ventilado, a muita acessória que motivou a autuação deixou de ser infringida diante da prorrogação do prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, descharacterizando assim as infrações oriundas do não cumprimento do prazo que ainda não foram julgadas.

**Processo nº 1349892011-1**

**Acórdão 206/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 044/2012**  
**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA:** GONÇALVES E ASSIS LTDA  
**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE:** HÉLIO VASCONCELOS  
**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DO ART. 106, II, “a” DO CTN – FATO PRETÉRITO - EFEITO RETROATIVO DA LEI - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDADA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A lei aplica-se a fato pretérito quando se trata de ato não definitivamente julgado e quando deixa de defini-lo como infração. No caso ventilado, a muita acessória que motivou a autuação deixou de ser infringida diante da prorrogação do prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, descharacterizando assim as infrações oriundas do não cumprimento do prazo que ainda não foram julgadas.

**Processo nº 0651762012-5**

**Acórdão 207/2012**

**Recurso EBG/CRF- nº 220/2012**  
**EMBARGANTE:** NORFIL S/A INDÚSTRIA TEXTIL  
**EMBARGADA:** CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
**PREPARADORA:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE TRIBUTAÇÃO  
**RELATOR:** RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROVIDO – SEM EFEITO MODIFICATIVO – OBSCURIDADE SUSCITADA ESCLARECIDA – MANTIDA DECISÃO AD QUEM.**

Para o provimento do Recurso de Embargos de Declaração, é condição sine qua non, a constatação de omissão, contradição ou obscuridade na decisão proferida. No caso em tela, a alegação de obscuridade foi acolhida, sem efeito modificativo, sendo esclarecida a dúvida suscitada pela embargante.

**Processo nº 1348902011-1**

**Acórdão 208/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 051/2012**  
**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
**RECORRIDA:** COMERCIAL DE PERFUMES E PRESENTES LTDA

**REPARTIÇÃO:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
**AUTUANTE:** JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA  
**RELATOR:** CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – APLICAÇÃO DO ART. 106, II, “a” DO CTN – FATO PRETÉRITO - EFEITO RETROATIVO DA LEI - MANTENÇA DA DECISÃO RECORRIDADA – AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

A lei aplica-se a fato pretérito quando se trata de ato não definitivamente julgado e quando deixa de defini-lo como infração. No caso ventilado, a muita acessória que motivou a autuação deixou de ser infringida diante da prorrogação do prazo para os contribuintes se adaptarem aos requisitos do PAF-ECF, descharacterizando assim as infrações oriundas do não cumprimento do prazo que ainda não foram julgadas.

**Processo nº 0387782009-3**

**Acórdão 209/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 481/2010**  
**Recorrente:** GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Recorrida:** CBC COMÉRCIO INDUSTRIA E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante:** HORÁCIO GOMES FRADE  
**Relator:** CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. DIVERSAS INFRAÇÕES. AJUSTES NECESSÁRIOS. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDADA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

- Subsiste em parte a acusação de créditos inexistentes, quando demonstrado que houve repercussão tributária mediante inclusão dos estornos dos correspondentes créditos na reconstituição da Conta Corrente do ICMS. Realizados ajustes nos demonstrativos em face da apresentação de contraprovas nos autos.  
- Sucumbência parcial da exigência resultante de erro na Conta Gráfica do ICMS, devido à coincidência de períodos fiscalizados, verificada através da retificação de valores no demonstrativo da Conta Corrente do ICMS.  
- Confirmadas as aquisições de mercadorias decorrentes de omissão de saídas pretéritas, constatada pela falta de registro de notas fiscais nos livros próprios. Exclusão de valores que não configuraram aquisições de mercadorias.  
- Constatada a omissão de saídas de produtos tributáveis, em razão de o valor total de saídas ter se revelado inferior ao custo dos produtos vendidos, conforme demonstra a Apuração do Resultado Industrial, sendo cabível a exigência do imposto pela falta de emissão de documentos fiscais. Afastados da autuação os exercícios cujos demonstrativos revelam incerteza quanto à utilização de matéria prima na constituição da produção, em confronto com a prescrição do Regulamento do ICMS.

**Processo nº 1284282010-0**

**Acórdão 210/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 170/2012**  
**Recorrente:** GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**Recorrida:** LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
**Preparadora:** RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.  
**Autuante:** JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA.  
**Relator:** CONS<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. FALTA DE PAGAMENTO DO ICMS. DESCUMPRIMENTO DE CONDIÇÃO FIRMADA EM TERMO DE ACORDO. NÃO CONFIGURAÇÃO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.**

Comprovado que ao tempo da lavratura do auto de infração não mais existia a ilicitude que lhe daria causa, tendo em vista que o contribuinte autuado havia promovido o pagamento do crédito tributário exigido na notificação fiscal antes da feitura do libelo basilar, dá-se a queda da ação fiscal, por inexistência do seu objeto.

**Processo nº 1137872010-5**

**Acórdão 211/2012**

**Recurso HIE/CRF- nº 074/2012**  
**RECORRENTE:** GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
**RECORRIDA:** MARCOS PAULO XAVIER.  
**PREPARADORA:** COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA.  
**AUTUANTES:** CARLOS ALBERTO T. R. PESSOA E FRANCISCO SERÁFHICO F. DA NÓBREGA.  
**RELATORA:** CONS<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIA ACOBERTADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. AUTUAÇÃO DO CONDUTOR DO VEÍCULO. ERRÔNEA DE**

**TERMINAÇÃO DA PESSOA DO INFRATOR. ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. NULIDADE NÃO CONFIRMADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO SINGULAR.**

Quando os elementos que instruem o auto de infração des caracterizam a acusação de transporte de mercadorias acompanhadas de documento fiscal considerado inidôneo, imputada ao condutor do veículo que as conduzia sob responsabilidade da empresa transportadora contratada para prestar o serviço, não subsiste razão para confirmação da decisão “a quo” que declarou nula a respectiva peça acusatória ao fundamento de erro na determinação da pessoa do infrator, impondo-se, “ipso facto”, a improcedência do auto infracional.

**Processo nº 1283622010-4**

Acórdão 212/2012

Recurso EBG/CRF- nº 221/2012  
EMBARGANTE: GRANTRIGO COM. E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA  
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE: ROBERTO FLÁVIO DIAS CÂMERA  
RELATOR: JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO EMBARGADA.**

Não obstante a informalidade do processo administrativo tributário há que se respeitar, no seu curso, a previsão de prazos e requisitos essenciais. Não sendo satisfeito o pressuposto recursal da tempestividade, tendo em vista a interposição dos embargos declaratórios fora do prazo recursal, impõe-se o não conhecimento do referido recurso, ocorrendo à preclusão do direito do sujeito passivo de pleitear medida de embargo.

**Processo nº 0227152009-6**

Acórdão 213/2012

Recurso HIE/CRF- nº 100/2011

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: RR COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: AROLDO DIAS CORREIA  
Relator: CONS. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS E NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. INFRAÇÕES CONCORRENTES. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. ERRO NA CONTA GRAFICA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA DECISÃO RECORRIDA.**

Havendo acusações concorrentes deverá permanecer, apenas, àquela de maior monta tributável, representativa do universo das irregularidades fiscais, com exclusão da denúncia de menor valor. O procedimento de auditoria utilizado pela fiscalização no exame da escrita fiscal do contribuinte fez confirmar a ocorrência de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do Levantamento da Conta Mercadorias e pelo Levantamento Financeiro, com exclusão parcial da repercussão tributária formulada pela ocorrência de notas fiscais não lançadas. Mantida a acusação derivada da constatação de erro da gráfica do ICMS.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
Presidente

**Pauta da 1626ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, 20 de JULHO de 2012.**

**I – LEITURA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR:**

**II - EXPEDIENTE:**

**III - JULGAMENTOS:**

1. Processo nº 0420862009-9  
Recurso VOL/CRF- nº 066/2010  
Recorrente: LOJAS INSINUANTES LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

2. Processo nº 1255642009-0  
Recurso HIE/CRF- nº 170/2011  
Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA AMÉRICAS - AMBEV  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes: JOÃO ELIAS COSTA/WAGNER LIRA PINHEIRO

Relator: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

3. Processo nº 1348872011-0  
Recurso HIE/CRF- nº 053/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: VALETE IND. E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. EPP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA  
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

4. Processo nº 1349312011-7  
Recurso HIE/CRF- nº 054/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: DEIB OTOCH S/A (ESPLANADA BRASIL S/A LOJAS DE DEPARTAMENTOS)  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: GILDETT DE MARILLAC ALMEIDA M. DO REGO  
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

5. Processo nº 0594742010-4  
Recurso EBG/CRF- nº 216/2012  
Embargante: BSE S/A – (CLARO)  
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuantes: MARISE DO O CATÃO/FERNANDA CEFORA VIEIRA BRAZ  
Interessado: HERMANO GADELHA DE SÁ  
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

6. Processo nº 1347402011-0  
Recurso HIE/CRF- nº 039/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: WLCC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
Autuante: JOSENILDA PALMEIRA GOMES DA SILVA  
Relator: CONS. ROBERTO FARIA DE ARAÚJO

7. Processo nº 1180002010-4  
Recurso HIE/CRF- nº 268/2011  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: IZABEL MARIA DE SANTANA  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: JOÃO ELIAS COSTA FILHO  
Relatora: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

8. Processo nº 1285782009-7  
Recurso HIE/CRF- nº 029/2012  
Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Recorrida: TRANSPORTE RODOVIÁRIO NORDESTINO LTDA.  
Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Autuante: HÉLIO GOMES CAVALCANTI FILHO  
Relatora: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA

9. Processo nº 0709542010-6  
Recurso VOL/CRF- nº 062/2012  
Recorrente: CARPINTARIA SILVA LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE MANMANGUAPE  
Autuante: FÁBIO OLIVEIRA GUERRA  
Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

10. Processo nº 0155452009-6  
Recurso VOL/CRF- nº 040/2011  
Recorrente: CANDIDO E NETO LTDA.  
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
Autuante: JOSÉ JAIDER DA SILVA  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

11. Processo nº 0715532010-2  
Recurso EBG/CRF- nº 227/2012  
Embargante: SÃO BRAZ S/A – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
Embargado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF  
Preparadora: COLETÓRIA ESTADUAL DE CABEDELO  
Autuante: NEWTON ARNAUD SOBRINHO  
Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

... Pessoa, 13 de julho de 2012.

  
**PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**  
Presidente

**ATA DA 1622ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, presentes os Conselheiros, Gilvia Dantas Maceio, Maria das Graças Donato de Oliveira Lima, João Lincoln Diniz Borges, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, o suplente José Erielson Almeida do Nascimento e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 14:30 horas a

**milésima sexagentésima vigésima segunda** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 1285162009-6 – Recurso: HIE/VOL/CRF- nº 161/2011 – 1ª Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – 1ª Recorrida: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – 2ª Recorrente: MIBRA MINÉRIOS LTDA. – 2ª Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Pocinhos – Autuante: Ronaldo Costa Barroca - Relatora: Consª. Maria das Graças D. Oliveira Lima – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo - Após a leitura do voto divergente do Conselheiro Suplente José Erielson Almeida do Nascimento, a Conselheira Relatora pediu adiamento para melhor análise. **02.** Processo nº 0074712011-0 – Recurso VOL/CRF- nº 092/2012 – Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **03.** Processo nº 0888682007-0 – Recurso VOL/CRF- nº 111/2011 – Recorrente: ABD – EMPREENDIMENTOS LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Santa Rita – Autuante: Ronaldo Bezerra Sereno – Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – Impedida de votar a Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **04.** Processo nº 1348652011-3 – Recurso HIE/CRF- nº 034/2012 – Recorrente: COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO FORÇA JOVEM LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Luiz Gustavo da Fonseca Lapenda – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a Conselheira Gilvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1347332011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 036/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: SALVIANO FARIAS CIA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Artur Mendonça Cavalcanti – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedida de votar a Conselheira Gilvia Dantas Macedo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **06.** Processo nº 0290422010-0 – Recurso: HIE/CRF- nº 285/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: SB – ELETRÔNICOS LTDA - Preparadora: Coletoria Estadual de Sousa – Autuante: Edésio Abrantes de Carvalho – Relatora: Consª. Maria das Graças Donato de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **07.** Processo nº 0631872010-3 – Recurso HIE/CRF- nº 138/2011 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO – Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Kennedy C. OLIVEIRAE WEZZER ANTÔNIO T. DA SILVEIRA – Relatora: Consª. Maria das Graças D. de Oliveira Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **08.** Processo nº 1348532011-0 – Recurso HIE/CRF- nº 052/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP – Recorrida: ESTILO COMÉRCIO DE ÓTICA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Luiz Gustavo Fonseca Lapenda – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **09.** Processo nº 0297992008-8 – Recurso HIE/CRF- nº 057/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP – Recorrida: INDUSTRIA DE VIDROS TEMPERADOS DA PARAÍBA LTDA. – Preparadora: Recebedoria de Rendas de Campina Grande – Autuante: Duy Alá Araújo M. Pereira – Relator: Cons. José de Assis Lima – Impedido de votar o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 16:00 horas, convocando outra para o próximo dia 29 de junho, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

**PATRÍCIA MARCELA DE ARRUDA BARROCA**  
Presidente  
  
**MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA**  
Conselheira  
  
**GILVIA DANTAS MACEDO**  
Conselheira Suplente  
  
**JOSÉ DE ASSIS LIMA**  
Conselheiro  
  
**ROBERTO FARIA DE ARAÚJO**  
Conselheiro  
  
**FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**  
Conselheiro  
  
**JOSÉ ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO**  
Conselheiro Suplente  
  
**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
Secretaria Geral  
  
**FELIPE DE MORAES ANDRADE**  
Procurador da Fazenda Estadual

**ATA DA 1623ª SESSÃO DA CÂMARA JULGADORA PERMANENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2012.**

Sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria das Graças Donato de Oliveira, presentes os Conselheiros, Rodrigo Antônio Alves Araújo, João Lincoln Diniz Borges, Ronaldo Raimundo Medeiros, José de Assis Lima, Francisco Gomes de Lima Netto, Roberto Farias de Araújo, a suplente Gilvia Dantas Marcedo e o Procurador da Fazenda Estadual Senhor Felipe de Moraes Andrade verificada a existência de quórum, foi aberta às 9:00 horas a **milésima sexagentésima vigésima terceira** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria de Estado da Receita, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **01.** Processo nº 0074712011-0 – Recurso: VOL/CRF- nº 092/2012 – Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo A. Nascimento - Relator: Cons. Rodrigo Antônio Alves Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **02.** Processo nº 0918152010-7 – Recurso VOL/CRF- nº 154/2012 – Recorrente: OLIVEIRA COM. ATACADISTA E CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALÇADOS – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Coletoria Estadual de Bayeux – Autuante: Joab Nernando dos Santos Farias – Relator: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário. **03.** Processo nº 0073482011-9 – Recurso VOL/CRF- nº 088/2012 – Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Sérgio Ricardo Araújo Nascimento – Relator: Cons. José de Assis Lima – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **04.** Processo nº 1344302011-9 – Recurso HIE/CRF- nº 128/2012 – Recorrente: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Recorrida: CR – COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuante: Leonardo de Saboya Xavier – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **05.** Processo nº 1344322011-8 – Recurso VOL/CRF- nº 126/2012 – Recorrente: MULHERES DE TERNO COM. DE CONFECÇÕES LTDA. – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Antônio Nogueira Vieira e Horácio Gomes Frade – Relator: Cons. João Lincoln Diniz Borges – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro. **06.** Processo nº 1253352010-1 – Recurso: VOL/CRF- nº 085/2012 – Recorrente: WELLINGTON ROCHA ALVES – Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Wezzer Antônio T. da Silveira/Kennedy Costa Oliveira - Relator: Cons. Francisco Gomes de Lima Netto – Impedido de votar o Conselheiro Rodrigo Antônio Alves Araújo – Após a leitura do voto do Conselheiro relator pediu vista o Conselheiro João Lincoln Diniz Borges. **07.** Processo nº 0112542011-1 – Recurso VOL/CRF- nº 040/2012 – Recorrente: ILAURÓ PEREIRA BORGES - Recorrida: Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP - Preparadora: Recebedoria de Rendas de João Pessoa – Autuantes: Valter Lúcio Fialho Fonseca/Rodrigo de Almeida Moura – Relator: Cons. Roberto Farias de Araújo – Adiado a pedido do Conselheiro relator. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE.** Nada mais tendo sido tratado, a Senhora Presidente encerrou a sessão às 10:00 horas, convocando outra para o próximo dia 06 de julho, às 9:00 horas, em caráter Ordinário, pelo que eu, WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA, lavei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, segue assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador da Fazenda Estadual e por mim Secretária.

**MARIA DAS GRACAS DONATO DE OLIVEIRA LIMA**  
Presidente

**RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO**  
Conselheiro

**JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES**  
Conselheiro

**RONALDO RAIMUNDO MEDEIROS**  
Conselheiro

**ROBERTO FARIA DE ARAÚJO**  
Conselheiro

**FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**  
Conselheiro

**GILVIA DANTAS MARCEDO**  
Conselheira Suplente

**WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**  
Secretaria Geral

**FELIPE DE MORAES ANDRADE**  
Procurador da Fazenda Estadual

## PBPREV - Paraíba Previdência

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 355

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. **6155-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DE FÁTIMA CARTAXO COSTA DE ARAÚJO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ DJALMA DE ARAÚJO**, matrícula nº. **53.588-5**

, com base no art. 19, § 2º alínea “a”, Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de julho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2659

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **5247-12**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **KHIVIA KISS DINIZ DE ALBUQUERQUE**, no cargo de Administrador D7, matrícula nº. 062-1, lotada (o) no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2660

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **5154-12**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao servidor, **JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I II, matrícula nº. 9.021-2, lotada (o) no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2661

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **10104-11**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **VITÓRIA RÉGIA SALES ARAÚJO COSTA**, no cargo de Médico, matrícula nº. 99.752-8, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2662

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **4930-12**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **ARLENE LUCENA DE ARAÚJO ALMEIDA**, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 125.029-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2663

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **9058-09**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **MARIA DE LOURDES ARAUJO DE SOUZA**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 118.101-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2664

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **5693-11**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **IRACEMA FERREIRA ROSA DA SILVA**, no cargo de Orientador Educacional, matrícula nº. 75.021-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2665

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **12515-11**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **MARLUCE DE ALMEIDA PAULINO**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 B VII, matrícula nº. 54.173-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2666

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **22218-10**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **MARTINHO DANIEL GOMES**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 D VII, matrícula nº. 069.233-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2667

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **11085-11**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **MARIA DO DESTERRO INOCÊNCIO**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº. 071.718-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2668

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **12533-11**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **MARIA ALMEIDA MARTINS**, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula nº. 066.232-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2669

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **04992-12**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** à servidora, **JOSEFA BEZERRA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 078.319-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2670

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. **4765-11**,

RESOLVE

CONCEDER **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora, **MARIA DO SOCORRO SOUSA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.691-4, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2671**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5143-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº.113.092-7, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2672**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 08750-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora SUELY FERREIRA GARCIA DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A V, matrícula nº. 093.542-5, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2673**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1910-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DO SOCORRO DA SILVA LEITE, no cargo de Professor de Educação Básica 1 C VI, matrícula nº. 086.331-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o § 5º do artigo 40 da CF/88.

João Pessoa, 21 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2674**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10073-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DA PAZ MARQUES SARMENTO FERREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 084.523-0, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 cumulado com o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2676**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 11408-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora ANA LIDIA RANGEL MAYER, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, matrícula nº. 130.249-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2677**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5350-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora LÚCIA DE FÁTIMA CESARINO DE ARAÚJO, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 095.169-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2678**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art.

11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04351-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora ZENÓBIA RODRIGUES DINIZ CORDEIRO, no cargo de Professor de Educação Básica 3 C VI, matrícula nº. 077.442-1, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2679**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 00150-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA ALVES DE LIMA, no cargo de Professor de Educação Básica 1 B V, matrícula nº. 117.825-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2680**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 5049-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora NILMA DE LUCENA SIQUEIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 D VI, matrícula nº. 085.769-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2681**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 11489-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora GERLANE DA SILVA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº. 92.697-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2682**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 1923-12,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DAS DORES RODRIGUES PEREIRA, no cargo de Professor de Educação Básica 3 B VI, matrícula nº. 83.756-3, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – A – Nº. 2683**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 10078-11,

RESOLVE

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora MARIA DE FÁTIMA GOMES SARMENTO DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica 1 A VI, matrícula nº. 084.935-9, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

João Pessoa, 22 de junho de 2012.

**HELIOS CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBPREV

**Resenha/PBprev/GP/nº210-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 27603-10	DAISY MARY SPENCER DE ANDRADE	964.219-6
02 40372-10	LINDALVA PEDRO SOARES DA GAMA E MELLO	971.877-0
03 32171-10	COSMA OLIVEIRA DOS SANTOS	963.580-7
04 25472-10	JAIZA DO ROSÁRIO MOURA SANTOS	969.700-4
05 4477-12	MARIA JOSÉ CHAVES	969.144-8
06 36860-10	MARIA HELENA FERNANDES DE SOUTO	963.194-1
07 29237-10	VANUZA DE AZEVEDO MACEDO	971.242-9
08 3415-12	MARIA DO CARMO LEÃO	968.196-5
09 5228-12	BERNADETE SOARES PEIXOTO	967.381-4
10 31542-10	JACIRA GOMES BARBOSA	963.721-4
11 39851-10	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVEIRA COSTA	964.607-8
12 26620-10	GEISON DE SOUSA ROCHA	967.070-0
13 00718-12	MARIA ALMEIDA DE SOUZA	971.104-0
14 28812-10	EDITELMA TELES DO NASCIMENTO	970.590-2
15 00512-10	FELIPE DE SOUZA DA CUNHA	971.633-5
16 20319-10	MARIA JOSÉ DA COSTA ARAÚJO	964.529-2
17 8935-11	RAIANA ANDRADE DE FREITAS	972.232-7
18 36630-10	PERYLLA RAMOS BORBA	971.847-8
19 38995-10	MARILY BARBOSA DE OLIVEIRA	968.910-9
20 37931-10	MARIA DA SALETE ARAÚJO DINIZ	965.964-1
21 16533-10	RANILDA ALICE DE ARAÚJO SILVA	970.088-9

João Pessoa, 06 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº215-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 11971-11	ELIANE MEDEIROS DE SANTANA	69.934-9	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº217-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 283-12	MARIA CASIMIRO DA SILVA	146.493-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
02 1612-10	MARIA DE FATIMA MENEZES SALVINO	129.449-1	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
03 6479-12	JOSÉ AFRANIO ANDRA DE DOS SANTOS	124.952-5	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
04 6386-12	SEVERINO EUGÉNIO BARBOSA	76.315-2	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 218-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 11747-11	VICENTE DURVAL FERNANDES DE OLIVEIRA	14.624-2	REVISÃO DE APOSENTADORIA
02 6315-11	MARIA APARECIDA FERNANDES MANGABEIRA	77.028-1	REVISÃO DE APOSENTADORIA
03 2275-11	LINA MARIA GUIMARAES DA SILVA	84.466-7	REVISÃO DE APOSENTADORIA
04 5254-12	FRANCISCA BARBOSA DA SILVA	5254-12	REVISÃO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 219-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 7149-11	ROSA BERNARDO DE SOUSA	143.144-7	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
02 3323-11	TERESA NELMA TARGINO	55.424-3	RETROATIVO DE APOSENTADORIA
03 6325-11	MARIA PEREIRA BRASILEIRO	65.026-9	RETROATIVO DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 220-2012**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
01 8606-09	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

**Resenha/PBprev/GP/nº 221-2011**

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 37887-10	TEREZINHA PINTO MENDES	50.420-3
02 8159-11	MARIA ANUNCIADA SILVA	36.702-8
03 8086-11	FRANCISCA BRAGA DE SÁ	51.023-8
04 6028-11	MIRTES ARRUDA FONTES	6.500-5
05 37362-10	SEVERINO LUIZ DE SENA	77.431-6
06 6031-11	MARIA LIGIA MARQUES FONTES	42.455-2
07 5575-11	MARIA AUXILIADORA DINIZ DE ABREU	23.639-0
08 9656-11	MARIA LIOSA SANTANA	51.709-7
09 9654-11	FRANCISCA FRANCILEIDE DE SANTANA	52.210-4
10 12695-11	CREUSA MARIA MARQUES PENA	47.981-1
11 7440-11	BEATRIZ ARAÚJO DE BRITO	7.132-3
12 4629-11	DILVA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA	61.750-4

João Pessoa, 12 de julho de 2012.

  
**HÉLIO CARNEIRO FERNANDES**  
Presidente da PBprev

Secretarias de Estado do Planejamento e Gestão/ da Saúde / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Portaria Conjunta nº 153**

João Pessoa, 13 de julho de 2012.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.658 de 6 de janeiro de 2012, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SES - 25.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0002/2012, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ONCOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.;

**R E S O L V E M :**

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s)

Classificação funcional-programática								Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
25	101	10	302	5154	1691	4490	51	010	02871	2.934.736,70

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências

suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA FILHO GUERREIRO NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

WALDSON DIAS DE SOUZA  
de Estado da Saúde

ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor Superintendente

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

JUNHO/2012

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	Valor em R\$ 1,00	ACUMULADO
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES (I)		732.018.535,89	4.349.984.790,45	
1100.00.00 Receita Tributária		833.652.861,47	1.916.554.821,14	
1112.04.00 IRRF		23.363.962,87	130.143.097,80	
1112.05.00 IPVA		22.159.279,83	91.642.116,95	
1112.07.00 ITCD		797.764,87	9.554.145,51	
1113.00.00 ICMS		271.000.949,22	1.593.474.005,95	
Outras Receitas Tributárias		18.330.804,88	95.739.655,03	
1200.00.00 Receita de Contribuições		15.119.847,54	118.487.098,41	
1300.00.00 Receita Patrimonial		10.846.452,12	51.861.460,87	
1400.00.00 Receita Agropecuária		0,00	0,00	
1500.00.00 Receita Industrial		0,00	72.955,00	
1600.00.00 Receita de Serviços		9.211.892,78	63.151.445,18	
1700.00.00 Transferências Correntes		346.159.425,65	2.133.238.881,19	
1721.01.01 Cota-Parte do FPE		256.923.788,24	1.615.272.396,80	
1721.01.12 Transferências da LC 01/1999		383.210,52	2.141.280,41	
1721.38.00 Transferências da LC 8/1996		350.390,63	2.102.343,78	
1724.01.00 Transferências de Recursos do FUNDEB		60.507.055,22	380.026.066,18	
1724.02.00 Transf. de Rec. Complm. União - FUNDEB		0,00	32.217.909,76	
Outras Transferências Correntes		27.994.878,04	101.498.856,46	
1900.00.00 Outras Receitas Correntes		13.026.056,33	68.598.128,00	
<b>DEDUÇÕES (II)</b>		<b>194.503.985,01</b>	<b>1.138.318.720,97</b>	
Transferências Constitucionais e Legais		79.338.033,92	442.191.311,43	
1210.29.00 Contrib. Plano Seg. Social Servidor		15.052.813,42	115.030.431,88	
1210.29.12 Contrib. p/ Custeio Pessoal Militares		54.153,84	343.169,74	
1822.10.00 Compensação Financ. entre Regimes Previd.		1.067.870,94	0.080.140,05	
81000.00.00 Dedução de Receita para Formação do FUNDEB		84.693.207,79	571.163.654,87	
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)		<b>537.512.549,98</b>	<b>3.213.846.069,48</b>	
-1760.00.00 (-) TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		19.700.136,87	37.161.927,88	
(-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA TRANSF VOLUNT		<b>517.812.413,11</b>	<b>3.176.484.141,60</b>	

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

Parcelas que não compõem a Receita Ordinária.	JUNHO/2012	ACUMULADO 2011
IRRF	23.363.962,87	130.143.097,80
Receita de Contribuições	19.119.847,54	118.487.098,41
Receita Patrimonial	2.436.085,15	18.224.511,87
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	72.955,00
Receita de Serviços	9.211.892,78	63.151.445,18
Outras Transferências Correntes	20.810.404,42	85.008.050,00
Outras Receitas Correntes	2.387.683,94	21.082.880,84
Taxas vinculadas a fundos ou órgãos da Adm. Indireta	15.849.204,95	93.077.113,82
Total (A)	<b>98.287.161,65</b>	<b>535.238.753,25</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (B)</b>	<b>537.512.549,98</b>	<b>3.213.846.069,48</b>
<b>RECEITA ORDINÁRIA (B - A)</b>	<b>438.226.388,33</b>	<b>2.678.407.316,23</b>

Fonte: SIAT/Contadoria Geral do Estado

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA FILHO  
Diretor Superintendente